

REGULAMENTO DO COLEGIADO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA FACULDADE INSTED

CAPÍTULO I

DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Colegiado de Curso da Faculdade INSTED.

Art. 2º O Colegiado de Curso é o órgão deliberativo responsável por tratar de assuntos qualitativos do curso e levantar propostas a serem sugeridas, tais como, alterações curriculares, ajustamento de planos de ensino de disciplinas, decisão sobre as visitas técnicas e participação em eventos internos e externos, de acordo com os objetivos do curso e o perfil do profissional a ser formado, em conformidade com as Diretrizes Curriculares aprovadas pelo MEC.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 3º São atribuições do Colegiado de Curso:

- I - Tratar de assuntos qualitativos do curso;
- II - Levantar propostas para melhoria do curso;
- III - Propor alterações curriculares e ajustamento de planos de ensino de disciplinas;
- IV - Decidir sobre as visitas técnicas e participação em eventos internos e externos;
- V - Aprovar os trabalhos de reestruturação curricular propostos pelo Núcleo Docente Estruturante.
- VI - Avaliar e analisar o desempenho docente por meio do resultado das avaliações Internas propostas pela Comissão Própria de Avaliação.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 4º O Colegiado de Curso será constituído de:

- I - O Coordenador de Curso, como seu presidente;
- II - Três (3) representantes do corpo docente do curso, escolhido pelos seus pares, commandato de dois (2) anos, podendo haver recondução;
- III - Um (1) representante do corpo discente, indicado pelos seus pares, regularmente matriculado, com mandato de dois (2) anos, sem direito a recondução.

Art. 5º A indicação dos representantes deve ser aprovada pelo CONSUP - Conselho Superior, e gerada a Portaria de designação.

CAPÍTULO IV
DA TITULAÇÃO E FORMAÇÃO ACADÊMICA
DOS DOCENTES DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 6º Os docentes que compõem o Colegiado de Curso devem possuir titulação acadêmica obtida em Programas de pós-graduação *lato sensu* ou *stricto sensu*.

Parágrafo único. Pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos representantes docentes que compõem o Colegiado de Curso, devem possuir titulação em Programa de pós-graduação *stricto sensu*.

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 7º Compete ao Presidente do Colegiado:

- I - Convocar e presidir as reuniões, com direito ao voto, inclusive o de qualidade;
- II - Representar o Colegiado de Curso junto aos órgãos da Instituição;
- III - Encaminhar as deliberações do Colegiado de Curso; e
- IV - Coordenar a integração com os demais colegiados e setores da instituição.

CAPÍTULO VI
DAS REUNIÕES

Art. 8º O Colegiado de Curso reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu Presidente, duas vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros titulares.

Art. 9º As decisões do Colegiado de Curso serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso ou encaminhados ao CONSUP - Conselho Superior.

Art. 11 O presente Regulamento entra em vigor após aprovação pelo Conselho Superior.

Campo Grande – MS, 30 de novembro de 2022.



Eva Elise Domingos dos Santos Bumlai
Presidente do CONSUP/Faculdade INSTED